

O Delegado Tributário de Guarulhos – DT/13, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/2006, em decisão datada de 28/07/2025, nos autos do Processo SEI 017.00034762/2025-41, DETERMINOU O ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 379.276.074.110 atribuída à ITAMARATY PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.522.317/0001-81, com endereço à RUA FLOR DE LIS, nº 1032, SALA 01, QUINTA DA BOA VISTA (RESIDENCIAL), ITAQUAQUECETUBA – SP – CEP 08.597-620, como “NULA”, fundamentado no inciso I do artigo 21 da Lei 6.374 de 01/03/1989 c/c artigo 30, inciso I, c/c § 1º, item 1, “b”, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Portaria CAT 95/06, em razão de ter sido comprovada a simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. Por conseguinte, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determinou que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 10/11/2016. Sócio titular constante do CADESP: LUIZ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR, CPF 304.865.848-36.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, ao Senhor Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

A presente publicação tem natureza de mera comunicação de situação jurídica preexistente (Portaria CAT 95/2006, artigo 38, parágrafo único, item 1).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

POSTO FISCAL DE OSASCO

COMUNICADO Nº 017, DE 28 DE JULHO DE 2025

“O Delegado Tributário de Osasco – DT/14, em decorrência do processo IP/EM/SP nº IP/EMSP-PRC-2023/00691, com Protocolo SEI 149.00000547/2023-71, e tendo por base o disposto no artigo 3º da Portaria CAT nº 102/2017, comunica a CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual nº 492.625.103.112, em nome de AUTO POSTO TRENTO LTDA., CNPJ nº 16.687.258/0001-48, com endereço à Avenida Flora, 975 – Jd Jaguaribe, Osasco/SP, CEP 06.053-040, tendo como sócio à época da operação do IP/EM/SP:

CAROL CURTI CHIMINAZZO, CPF/MF. 302.224.978-07, RG/RNE: 284880759 – SP, com endereço à Rua Engenheiro Affonso Bauer, 199, Apto34, Jardim Namba, Sao Paulo – SP, CEP 05616-901;

JULIANA CELI CURTI CHIMINAZZO, CPF/MF. 274.645.898-58, RG/RNE: 284880735 – SP, com endereço à Rua Doutor Clovis De Oliveira, 259, Apto 72, Vila Progredior, Sao Paulo – SP, CEP 05616-000.

A data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS em virtude da fraude metrológica, é a mesma da data da publicação desta Decisão, com aplicação das disposições constantes no artigo 5º da Portaria CAT nº 102/17.

Da decisão que determinar a cassação da eficácia da inscrição caberá recurso ao Diretor de Fiscalização, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.”

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SGGD Nº 31, DE 18-07-2025

Institui a Plataforma SOU.SP.GOV.BR no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimorar a gestão de pessoas no Governo do Estado de São Paulo por meio da centralização, digitalização e padronização de serviços e comunicações, alinhada ao Programa São Paulo na Direção Certa, instituído pelo Decreto nº 68.538, de 25 de março de 2024, e em conformidade com a diretriz de transformação digital da Administração Pública estadual estabelecida pelo Decreto nº 67.799, de 7 de dezembro de 2023,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o SOU.SP.GOV.BR, plataforma digital centralizadora de serviços de gestão de pessoas e comunicação institucional, voltada aos agentes públicos ativos, aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Sistema SOU.SP.GOV.BR terá as seguintes finalidades:

I – disponibilizar, de forma unificada, os serviços digitais de gestão de pessoas da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo;

II – promover o autosserviço e a autonomia dos agentes públicos no acesso às informações funcionais, cadastrais, de pagamento e de solicitações administrativas;

III – facilitar a comunicação e o atendimento pelos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal;

IV – ampliar a transparência, rastreabilidade e padronização dos serviços prestados pelos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 3º - O Sistema SOU.SP.GOV.BR compreenderá os seguintes módulos e serviços digitais, dentre outros que vierem a ser definidos por instruções normativas:

I – requerimentos relacionados à gestão de pessoas;

II – consultas e ajustes de dados funcionais e cadastrais;

III – visualização de informações referentes ao pagamento.

Artigo 4º - A disponibilização dos serviços de que trata o artigo anterior ocorrerá de forma gradativa e sua utilização será disciplinada por meio de instruções normativas complementares.

Artigo 5º - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, na qualidade de órgão central, será responsável por:

I – coordenar a implantação e o aprimoramento contínuo da plataforma SOU.SP.GOV.BR;

II – editar instruções normativas, em especial para atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 4º;

III – produzir materiais de capacitação e orientar os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - O acesso ao Sistema SOU.SP.GOV.BR será realizado:

I – pelos agentes públicos, via aplicativo SOU.SP.GOV.BR, disponível para os sistemas operacionais iOS e Android, ou pelo site oficial <https://sou.sp.gov.br/sou.sp>;

II – pelas chefias e pelas unidades setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, por meio da plataforma “Minha Área SP.GOV.BR” (<https://minhaarea.sp.gov.br>), para a realização de aprovações e demais atividades específicas de suas atribuições.

Artigo 7º - O canal oficial de suporte e atendimento ao usuário do SOU.SP.GOV.BR é o Fale Conosco da plataforma, disponível em <https://sou.sp.gov.br/faleconosco>.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

MINISTERIO PUBLICO

TAINA XAVIER DO NASCIMENTO LIMA SANTOS - 112***4266 - NI 1527650 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AUXILIAR DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

BEATRIZ ANDRESSA DA SILVA - 488***110 - NI 1527796 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JOAO ESTACIO SOTO FREITAS - 360***46 - NI 1527746 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JONATAS RAMOS FERREIRA - 379***000 - NI 1527712 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

VIVIAN GALDINO TELLES - 444***69 - NI 1527753 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

VITOR HIDEO NASU - 123***834 - NI 1527821 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2025

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 143, inciso I, alínea “c” da

Resolução SGGD 25, de 16/05/2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

173***567 - CARLOS HENRIQUE BENTO DE GODOY - NI 1526358 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 25/07/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, da Secretaria da UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONATÓRIO SEI Nº 140.00129119/2023-72

SEI/GESP - 0075027663 - DETRAN - Despacho Nº do Processo: 140.00129119/2023-72 Interessado: CFC MIRIA BEGHINI DOS SANTOS ME Assunto: Análise de recurso Trata-se de recurso interposto por CFC MIRIA BEGHINI DOS SANTOS ME contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 140.00129119/2023-72, documento SEI 5593530. Os fatos apurados estão relatados no relatório de fiscalização e no documento SEI 5593530. Segundo consta na portaria de instauração: "(...) foi realizada fiscalização nos termos da Portaria DETRAN 101/2016 e da Resolução CONTRAN 358/2010 no MIRIA BEGHINI DOS SANTOS ME, por volta das 18h20 do dia 04 de maio de 2017, onde foi constatado que estava com aula prática de motocicleta, placa FCU-6179, em andamento no Sistema e-cnh, com início às 18h e término previsto para as 19h40, a ser ministrada pelo Instrutor de Ensino, VALDINEI COSTA RAMOS, (...), para o aluno, WILIAN GOMES VIEIRA, (...). Todavia, na presença da Diretoria de Ensino, Miria, foi constatado que a motocicleta, placa FCU-6179, estava estacionado dentro do Centro de Formação de Condutores, que o documento do veículo citava não estava no local e que o aluno WILIAN, apesar da aula aberta, não estava presente no CFC, tampouco em aula. A Diretoria de Ensino, MIRIA, foi questionada e informou não saber o que estava acontecendo, e logo que o Instrutor de Ensino, VALDINEI, entrou no local, o mesmo alegou que o candidato havia ido até sua residência colocar um tênis, uma vez que havia comparecido para aula de chinelos. (...)". O recurso interposto, documento SEI 5593530, será analisado com base nas diretrizes traçadas pelo Parecer Referencial CJ/DETRAN nº 10/2025, documento SEI 0068391648, uma vez que o seu conteúdo se enquadra nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos do processo administrativo em análise, conforme documento SEI 0068391692. Para tanto, adota-se como parâmetro de julgamento os fundamentos já consolidados nesse parecer, cuja aplicação confere segurança jurídica, coerência e isonomia na apreciação de casos análogos no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP). 1. Regularidade formal do processo No que se refere à regularidade formal do processo, observa-se que foram devidamente assegurados aos recorrentes o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Os autos demonstram que houve notificação válida das partes e os atos instrutórios foram regularmente praticados, com o registro detalhado da fiscalização, individualização das condutas e fundamentação clara na decisão administrativa, assegurando-se a legalidade e a transparência do procedimento. Ademais, o recurso apresentado é tempestivo, visto que a notificação data de 08 de Julho de 2022 e o recurso foi apresentado em 19 de Agosto de 2022. 2. Materialidade da infração Quanto à materialidade da infração, verifica-se que os autos estão instruídos com provas documentais idôneas que evidenciam a ocorrência das irregularidades apontadas e demonstram a ocorrência dos fatos relatados. As evidências colacionadas são suficientes para comprovar a materialidade da infração administrativa imputada aos recorrentes. 3. Autoria e responsabilidade dos recorrentes No que tange à autoria e responsabilidade, observa-se a individualização dos fatos apurados, com a caracterização das infrações administrativas imputadas e a aplicação da penalidade com observância dos critérios estabelecidos pela regulamentação da matéria, o que indica não haver nenhuma ilegalidade a ser invocada. 4. Validade da fiscalização A fiscalização realizada pela autoridade competente goza de presunção de legitimidade e veracidade, sendo válidas as constatações efetuadas. 6. Proporcionalidade da penalidade Quanto à proporcionalidade da penalidade, verifica-se que a sanção aplicada está em consonância com a gravidade da conduta apurada, a qual atinge diretamente a credibilidade do processo de formação de condutores. A decisão administrativa observou os critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020. Por todo o exposto, e diante dos documentos que instruem o processo, conheço o recurso interposto por atender aos requisitos formais e, no mérito, decido pelo não provimento, uma vez que as irregularidades foram devidamente comprovadas e a penalidade aplicada está em conformidade com a legislação vigente. Publique-se. São Paulo, data da assinatura eletrônica. ERIC WETTER GOMES DE SOUZA Diretor de Gestão Regulatória

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONATÓRIO SEI Nº 140.00135995/2023-38

SEI/GESP - 0075038806 - DETRAN - Despacho Nº do Processo: 140.00135995/2023-38 Interessado: CFC AB TEIXEIRA E GOMES LTDA Assunto: Análise de recurso Trata-se de recurso interposto por CFC AB TEIXEIRA E GOMES LTDA contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 140.00135995/2023-38, documento SEI 0032544824. Os fatos apurados estão relatados no relatório de fiscalização e no documento SEI 5838988. O recurso interposto, documento SEI 0033363561 será analisado com base nas diretrizes traçadas pelo Parecer Referencial CJ/DETRAN nº 10/2025, documento SEI 0068391980, uma vez que o seu conteúdo se enquadra nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos do processo administrativo em análise, conforme documento SEI 0068392022. Para tanto, adota-se como parâmetro de julgamento os fundamentos já consolidados nesse parecer, cuja aplicação confere segurança jurídica, coerência e isonomia na apreciação de casos análogos no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP). 1. Regularidade formal do processo No que se refere à regularidade formal do processo, observa-se que foram devidamente assegurados aos recorrentes o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º,